



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades do Carnaval 2024 que acontecerão nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e madrugada de 14 de fevereiro de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que se aproximam as festividades **Carnaval 2024**, a serem realizadas do dia 09 de fevereiro à madrugada do dia 14 de fevereiro de 2024, na Praça Nossa Senhora do Carmo;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que, nas imediações do evento, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira em vias públicas; e o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido:

I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro, no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo, entre 18h do dia 09 de fevereiro e o encerramento das atividades, na madrugada do dia 14 de fevereiro de 2024;

II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo, entre 20h e o encerramento das atividades, durante todas as noites;

III - comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

IV – a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

V – A montagem e utilização de tendas tipo gazebo.

§1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas, no local e entorno do evento.

§2º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no Inciso I deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§3º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§4º. O desrespeito às proibições constantes no caput deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído no dia 15 de fevereiro de 2024, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§5º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

**Art. 2º.** Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

**Parágrafo Único:** Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

**Art. 3º.** Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno.

§1º: Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno.

§2º: A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

**Art. 4º.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

**Art. 5º.** As atividades específicas ao evento se encerrarão às 4h nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro e às 2 h, no dia 14 de fevereiro de 2024.

**Art. 6º.** A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e os serviços de ambulantes deverão encerrar suas atividades, no máximo, às 04h30 nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro e às 2h30, no dia 14 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art 7º.** Fica proibida a utilização de som mecânico ou de qualquer natureza, nas barracas e comércio, no local do evento e seu entorno, após ser desligado o som do palco.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 02 de janeiro de 2024

**Ecio Carvalho Rezende**

**Prefeito Municipal de Luminárias**